

Deliberação

(Ata n.º 110/XIV)



Exercício de direito de voto por parte dos eleitores que se encontram em regime de vigilância eletrónica

(decorrente de medida de coação de obrigação de permanência na habitação, na execução da pena de prisão em regime de obrigação de permanência na habitação e na execução da adaptação à liberdade condicional)

Lisboa

19 de setembro de 2013



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Reunião n.º 110/XIV, de 19.09.2013

Assunto: Exercício de direito de voto por parte dos eleitores que se encontram em regime de vigilância eletrónica (decorrente de medida de coação de obrigação de permanência na habitação, na execução da pena de prisão em regime de obrigação de permanência na habitação e na execução da adaptação à liberdade condicional)

Deliberação

A Comissão debateu e apreciou a questão do exercício de direito de voto por parte dos eleitores que se encontram em regime de vigilância eletrónica, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

«Aos cidadãos eleitores detidos em regime de prisão domiciliária não é aplicável o regime especial de votação previsto para os internados em estabelecimento prisional.

A estes cidadãos deve ser facultado o acesso à assembleia de voto.

A pena de prisão domiciliária não tem associada qualquer sanção acessória de privação de direitos políticos, pelo que o seu exercício não carece de autorização, estando sujeita a mera informação na sequência da qual deve a entidade competente fixar as condições materiais em que a deslocação do detido deve ter lugar.

Transmita-se a presente deliberação ao Conselho Superior de Magistratura.»